



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.071, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no território do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Município de Montenegro concederá licença para a exploração dos serviços de transporte escolar.

§ 1.º O serviço de transporte escolar se destinará exclusivamente ao atendimento de alunos dos estabelecimentos de ensino no Município e será realizado por veículos da espécie *passageiros*, microônibus ou ônibus.

§ 2.º A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada:

I – pelo próprio Município;

II – por empresas contratadas pela municipalidade mediante procedimento licitatório próprio;

III – por empresas contratadas diretamente pelos interessados.

Art. 2.º Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções específicas relativas ao transporte objeto desta lei.

Art. 3.º As tarifas serão ajustadas entre o Município e o prestador, no caso do serviço oferecido pela municipalidade, ou entre a contratante e o transportador, no caso do serviço particular.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga as Leis n.ºs 2.599, de 10 de outubro de 1989 e 3.877, de 7 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de abril de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES